



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº 102/97

Dispõe sobre a livre organização dos estudantes do 1º e 2º grau, do sistema de ensino municipal, na forma que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Assegurado nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau, municipal, a organização livre de Grêmios Estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º - Competência exclusiva dos estudantes, a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes organização dos grêmios estudantis.

Parágrafo Único - Vedada a interferência direta ou indireta da instituição de Ensino na vida do respectivo grêmio estudantil.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino assegurarão dependência para funcionamento, assim como espaço e equipamento para divulgação das atividades do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo Único - Assegurado a livre circulação e

.....



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL 02

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

expressão dos representantes das entidades estudantis, seja a nível local, regional e nacional.

Art. 4º - Garantido a rematrícula dos membros dos grêmios estudantis, salvo livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 5º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, enviará à Câmara Municipal de Sobral Projeto de Lei fixando penalidades quanto ao desrespeito desta Lei.

Parágrafo 1º - O desrespeito a esta Lei poderá en sejar, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, a suspensão do alvará de funcionamento da escola infratora.

Parágrafo 2º - O Ministério Público e a Secretaria de Educação do Município zelarão pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de fevereiro de 1997.



José Stamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE